

Lei no 390/93

EMENTA: Orça a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 1994, e dá outras providências.



O Prefeito do Município de Iguariçu,
Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Iguariçu aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 10. O Orçamento do Município de Iguariçu para o Exercício Financeiro de 1994, será minado pelos anexos integrantes desta Lei,

02
Orça a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 700.000.000,00 (Setecentos milhões de cruzeiros reais).

Art. 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação na forma da legislação em vigor, especificada em anexo e de acordo com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes



Receita Tributária	Cr\$ 18.000.000,00
Receita Patrimonial	Cr\$ 700.000,00
Receita Industrial	Cr\$ 1.000.000,00
Transferências Correntes	Cr\$ 481.695.000,00
Outras Receitas Correntes	Cr\$ 530.000,00
Total	Cr\$ 506745.000,00

Receitas de Capital

Operações de Crédito	Cr\$ 1.000.000,00
Alienação de Bens	Cr\$ 1.500.000,00
Transferências de Capital	Cr\$ 190.775.000,00
Total	Cr\$ 193.255.000,00

Total Geral da Receita - - Cr\$ 700.000.000,00

Art. 3º. A Despesa será realizada mediante a discriminação do Programa de Trabalho por Funções, Órgãos e Categorias Econômicas, seguindo as Unidades Orçamentárias, conforme anexos integrantes desta Lei e distribuídos Econômicas e Funções:

A. Despesas por Categorias Econômicas Despesas Correntes

Despesas de Custeio	Cr\$ 234.700.000,00
Transferências Correntes	Cr\$ 78.300.000,00

Despesas de Capital

Investimentos	cr\$ 338.000.000,00
Imersões Financeiras	cr\$ 33.000.000,00
Transferências de Capital	cr\$ 14.000.000,00
<u>Total</u>	<u>cr\$ 387.000.000,00</u>

B. Despesas por Funções

Legislativa	cr\$ 70.000.000,00
Judiciária	cr\$ 1.500.000,00
Administração e Planejamento	cr\$ 61.850.000,00
Agricultura	cr\$ 14.100.000,00
Comunicações	cr\$ 3.000.000,00
Educação e Cultura	cr\$ 188.500.000,00
Energia e Recursos Minerais	cr\$ 2.000.000,00
Habitação e Urbanismo	cr\$ 184.550.000,00
Indústria, Comércio e Serviços	cr\$ 9.000.000,00
Saúde e Saneamento	cr\$ 101.100.000,00
Assistência e Previdência	cr\$ 41.500.000,00
Transporte	cr\$ 22.900.000,00
<u>Total Geral</u>	<u>cr\$ 700.000.000,00</u>



Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I. Corrigir os valores da Receita e da Despesa a partir de agosto de 1.993, de acordo com o índice a ser determinado em Decreto, inclusive durante o período da Execução Orçamentária;

II. Suplementar dotações orçamentárias até o limite de 60% (sessenta por cento) da Receita fixada e corrigida.

III. Realizar operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita prevista e corrigida.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo

13
estabelecerá normas para realização da Despesa, inclusive a Programação Financeira de desembolso para o Exercício de 1.994, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da Receita, a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.994 até 31 de dezembro do mesmo Exercício, revogando-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, em 22 de novembro de 1.993.

José Rolim de Sá
PREFEITO

